



LEI Nº 1664 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores, que ligam à estrada principal, consistentes em patrolamento, terraplanagem, cascalhamento, curvas de nível e manutenção, para fins de escoamento da produção agrícola, pecuária e transporte escolar, dando melhor trafegabilidade.

§ 1º - Casos de excepcional necessidade devem ser averiguados pelo Secretário da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores que dão acesso à sede da propriedade rural.

§ 2º - Os serviços que aludem o caput do Artigo 1º desta Lei, incluem a construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais e carreadores dentro de propriedades rurais, para captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumentando a vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo nas estradas e lavouras; abertura, patrolamento e manutenção de carreadores dentro de propriedades rurais, visando melhoria no escoamento da produção e do transporte escolar.

Art. 2º - Os carreadores (estradas secundárias) de que trata o artigo anterior, deverão ser cadastrados junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos que doravante fará a inclusão em seu plano de manutenção viária.

I - Os serviços de conservação e manutenção de carreadores e estradas rurais dar-se-ão somente dentro dos limites territoriais do Município de São José dos Quatro Marcos-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



H – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos realizará mapeamento georreferenciado dos carregadores, a fim de dimensionamento e prospecção dos serviços a serem executados.

III – As propriedades rurais cadastradas serão avaliadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, devendo constar: nome da propriedade, localização, área total, área do carregador, nome do proprietário, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor).

Parágrafo Único – Para realização de serviços constantes no caput deste artigo, o proprietário/posseiro poderá ceder materiais para a prefeitura, tais como: madeira, terra, cascalho – conforme dispõe o Decreto Lei nº 227, de 28 de Fevereiro de 1967 (Código de Minas), vedado exigência de qualquer outro valor.

Art. 3º - Fica estabelecido concomitantemente a execução de “barraginhas” com a finalidade de direcionamento das águas pluviais captadas nos carregadores, de forma a conservar estas estradas, abastecer o lençol freático e, conseqüentemente, fornecimento a animais das unidades produtivas.

Art. 4º - Os serviços mencionados nos artigos 1º e 2º deverão ser realizados no período em que a Administração estiver realizando os serviços de patrolamento e de recuperação da malha viária municipal, de modo a não prejudicar os serviços públicos anteriormente programados e os de natureza continuada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, regando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT 21 de Setembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal